



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 15.132/2025
Edital nº 415/2026 - Reprogramado

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Aquisição e Contratos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nºs 16.653/15, 17.030/18 e 18.243/24 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

2. OBJETO

- 2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. **Poderão participar** desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.

- 6.1.1. Doravante denominados licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

- 6.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:

- 6.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

- 6.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/21, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- 6.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas na licitação ou na execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 6.3.1. Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 6.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.3.3. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação com serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 6.3.4. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.3.11. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.3.12. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 6.3.13. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.
- 6.3.14. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 6.3.15. O impedimento de que trata o item 6.3.14 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
 - 7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 7.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 7.4.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", produzirá o efeito de declínio do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 7.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes deverão anexar as propostas na *Plataforma BBMNET* no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
 - 8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
 - 8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
 - 8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na *Plataforma BBMNET Licitações*.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que o recebimento das propostas estiver encerrado.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão de abertura.
- 8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica (documento técnico) do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica (documento técnico), quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema.
 - 8.11.1. A não apresentação da ficha técnica (documento técnico) exigida ou a apresentação em desconformidade com o exigido no edital, enseja a desclassificação da proposta para o item respectivo.
 - 8.11.2. O licitante não poderá, em hipótese alguma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
 - 9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Anexo I.

- 9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I.
- 9.11. Será adotado o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 9.12.1. Se dois ou mais lances forem do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;
- 9.18.2.2. empresas brasileiras;
- 9.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 9.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.20. Será desclassificada a proposta que:
- 9.20.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;
- 9.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.20.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.20.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 9.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 9.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.22. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.22.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.22.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.22.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.23. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 9.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.26. O preço global proposto pelo licitante não poderá ser superior ao valor do orçamento detalhado.
- 9.27. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.27.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.27.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.28. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta atualizada em conformidade ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.30. Ultrapassada a fase de lances e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra ou documentos complementares, que serão estabelecidos no Anexo I, o Agente de Contratação procederá a análise dos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>), para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.1.6. Caso atendidas as condições de participação acima, será dado prosseguimento ao procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados apenas pelo licitante mais bem classificado.
- 10.2. Os documentos previstos no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.3. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/21, em qualquer caso, serão somente exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas, do licitante mais bem classificado.
- 10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 10.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser vinculados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do início da fase de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.
- 10.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 10.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Agente de Contratação ou por membro de sua equipe de apoio.
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Será considerada habilitada o licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

11. FASE RECURSAL

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes;

11.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 (cinco) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas; de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, da ata de julgamento, no caso de inversão de fases.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema BBMNET.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores e, exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 12.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Homologado o resultado desta Concorrência, a licitante melhor classificada, após realizadas as consultas previstas no item 10.1 e seus subitens, das quais não resultem impedimentos à contratação, será expressamente convocado para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 13.1.1. Caso o convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, Administração poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 13.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 13.1.1. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no 14.5.3. e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 13.2.1. A norma do 13.2. não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do 13.1.2.1 deste edital.
- 13.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 13.1.1. e 13.1.2. deste edital.
- 13.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
- 13.5. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexistência das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 14.3 deste Edital.
- 13.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 13.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 13.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 13.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 13.11. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 14.1.5.1. Não enviar a proposta;
 - 14.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;
 - 14.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa, conforme item 14.5;
 - 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.5. A multa prevista no item 14.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 14.1 e será de:
 - 14.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 14.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 14.5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 14.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
- 14.5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
- 14.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
- 14.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
- 14.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10 e 14.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 14.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
- 14.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 14.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 14.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas com a execução do objeto descrito no Anexo I deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via *Sistema BBMNET*.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) na PMSA, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.8. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 17.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 17.10. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.
- 17.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.12. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 17.13. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.15. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado.
- 17.16. Este Edital Padrão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 19 (dezenove) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 19 (dezenove), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.
- 17.17. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- | | | |
|----------|------------|---|
| 17.19.1. | Anexo I | - Descrição do Objeto e demais Condições |
| 17.19.2. | Anexo II | - Descrição dos Materiais / Serviços |
| 17.19.3. | Anexo III | - Descrição dos Documentos de Habilitação |
| 17.19.4 | Anexo IV | - Descrição da Proposta Comercial / Modelos (arquivos em branco para preenchimento pelos licitantes):
Planilhas de Quantidades e Preços individualizadas:
Anexo IV-A: LOTE 01 - Avenida Dom Pedro II
Anexo IV-B: LOTE 02 - Rua Coronel Fernando Prestes
Composição do B.D.I – Benefícios e Despesas Indiretas |
| 17.19.5 | Anexo V | - Minuta de Contrato |
| 17.19.6 | Anexo VI | - Termo de Ciência e de Notificação TCESP |
| 17.19.7 | Anexo VII | - Planilhas de Quantidades e Preços Individualizadas:
Anexo VII-A: LOTE 01 - Avenida Dom Pedro II
Anexo VII-B: LOTE 02 - Rua Coronel Fernando Prestes
Composição do B.D.I – Benefícios e Despesas Indiretas |
| 17.19.8 | Anexo VIII | - Encargos Sociais |
| 17.19.9 | Anexo IX | - Cronograma Físico-Financeiro |
| 17.19.10 | Anexo X | - LOTE 01 - Avenida Dom Pedro II
LOTE 02 - Rua Coronel Fernando Prestes |
| 17.19.11 | Anexo XI | - Relação de Veículos e Equipamentos |
| 17.19.12 | Anexo XII | - Modelo da Declaração de Disponibilidade de Veículos e Equipamentos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.19.13	Anexo XIII	- Comprovante de Visita Técnica Facultativa
17.19.14	Anexo XIV	- Modelo da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução dos Serviços
17.19.15	Anexo XV	- Mapas de Localização das Vias
		Anexo XVI-A: LOTE 01 – Avenida Dom Pedro II
		Anexo XVI-B: LOTE 2: Rua Coronel Fernando Prestes
17.19.16	Anexo XVI	- Projetos de Recapeamento das Vias
		Anexo XVII-A: Avenida Dom Pedro II
		Anexo XVII-B: Rua Coronel Fernando Prestes
17.19.17	Anexo XVII	- Contratos de Repasse – Ministério das Cidades/CAIXA
		Termo de Compromisso 948760 – Avenida Dom Pedro II
		Termo de Compromisso 949443 – Rua Coronel Fernando Prestes
17.19.18	Anexo XVIII	- Estudo Técnico Preliminar
17.19.19	Anexo XIX	- Termo de Referência
17.19.20	Anexo XX	- PGRCC – Avenida Dom Pedro II
17.19.21	Anexo XXI	- PGRCC – Rua Coronel Fernando Prestes

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de setembro de 2026.


RENATA GRACIO DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS


EDNA PEREIRA DE CARVALO
DIRETORA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XVIII e do Termo de Referência – Anexo XIX, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- 1.1. Processo Administrativo nº 15.132/2025
- 1.2. Edital nº 415/2026 - Reprogramado
- 1.3. Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada por execução indireta, por preço unitário, no modo de disputa "Aberto".**
- 1.4. Datas: Início do recebimento das propostas: 09/09/2026 às 09h.
Término do recebimento das propostas: 24/09/2026 às 09h20.
Data de Abertura/Disputa de Lances: 24/09/2026 às 09h30.
- 1.5. Plataforma: A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado na plataforma BBMNET – www.novobbmnet.com.br
- 1.6. Esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA atende à programação da **Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos.**

2. OBJETO

- 2.1. **Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico da Avenida Dom Pedro II e da Rua Coronel Fernando Prestes, no Município de Santo André, conforme descrição no Anexos I e II e demais anexos do edital.**
- 2.2. **A execução dos serviços, objeto desta contratação, se encontram divididos em 02 (dois) lotes:**
 - 2.2.1. **LOTE 01 – Avenida Dom Pedro II – 02 (duas) pistas, e**
 - 2.2.2. **LOTE 02 – Rua Coronel Fernando Prestes – trecho entre a Avenida Ramiro Colleoni e Avenida Coronel Alfredo Flaquer.**

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números: Projeto 5226 – 74.20.449051.26.451.0093.1.056.05 e 74.20.449051.26.451.0093.1.056.01, consignadas no orçamento do Exercício de 2026.
 - 3.1.1. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do contrato.
- 3.2. Parte dos recursos financeiros para a execução dos serviços é proveniente do Governo Federal, oriundos de contratos de repasse:
 - 3.2.1. Contrato de Repasse nº 948760/2023 – Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal – Recapeamento asfáltico da Avenida Dom Pedro II – LOTE 01, e
 - 3.2.2. Contrato Repasse nº 949443/2023 – Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal – Recapeamento asfáltico da Rua Coronel Fernando Prestes – LOTE 02.



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do respectivo contrato.
- 4.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, na qual constará o local, data de início e prazo de execução.
- 4.3. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 4.3.1. Os serviços serão executados em **REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇOS UNITÁRIOS**, com fornecimento de mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para a conclusão dentro do prazo estabelecido.
 - 4.3.2. Consta definidas no Anexo II – Descrição dos Materiais / Serviços - deste edital, as condições/exigências acerca de:
 - 4.3.2.1. Execução do Objeto;
 - 4.3.2.2. Requisitos da Contratação;
 - 4.3.2.3. Memorial Descritivo;
 - 4.3.2.4. Gestão do Contrato;
 - 4.3.2.5. Recebimento Provisório e Definitivo;
 - 4.3.2.6. Obrigações da Contratante, e
 - 4.3.2.7. Obrigações da Contratada.
- 4.4. O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e em seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.
- 4.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - 4.5.1. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como a Contratada deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.
- 4.6. Todas as despesas, em qualquer situação, seja rotina ou emergência, despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão de obra, embalagens, transporte seja qual for, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Municipalidade.



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Poderá haver a subcontratação de parte dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente a execução dos seguintes serviços acessórios aos serviços cuja prestação, constituem o objeto do contrato:

a) Serviço de transporte de materiais.

4.7.2. Se pretender a subcontratação de parte dos serviços objetos deste edital, conforme acima permitido, o contratado deverá apresentar à Administração – Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será por ela avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7.2.1. Somente após a avaliação e aceite pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos poderá haver a execução de serviços pela subcontratada.

4.7.2.2. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7.3. É vedada a subcontratação:

4.7.3.1. Da execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de Habilitação da Licitação;

4.7.3.2. De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.4. Os trabalhos em campo deverão ser acompanhados pelo Responsável Técnico da Contratada, admitindo-se sua substituição por profissional com qualificação equivalente ou superior.

4.7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. **Da participação de consórcio:** Não será permitida a participação de consórcio ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes.

4.8.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

4.8.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Visto não se revestir de alta complexidade, tampouco ser serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

- 4.9. **Da participação de cooperativas:** Não será permitida a participação de cooperativas, visto que exigem alto nível de especialização, maquinário próprio e gestão técnica, características que conflitam com o modelo de trabalho associativo, onde os cooperados são donos do seu próprio negócio. Exigem subordinação direta e hierárquica entre a contratada e o obreiro para garantir a execução conforme o projeto, o que é vedado na relação de cooperativismo.

4.9.1. A obra exige equipes qualificadas tecnicamente (engenheiros, técnicos operadores de máquinas pesadas e principalmente "responsabilidade técnica".

4.9.2. A Súmula 281 do TCU proíbe a participação de cooperativas em licitações quando serviço exigir subordinação jurídica, personalidade e habitualidade.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE" no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos.

5.2. Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:

5.2.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

5.4. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.5. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB n.os 1.234, de 11/01/2012 e 2.145, de 26/06/2023.

5.6. Da realização da medição

5.6.1. A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente, no máximo, a cada 30 (trinta) dias.





ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.6.2. Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-financeiro e/ou Ordem de Início de Serviços, a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados neste período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico documentando a realização dos serviços.
- 5.6.3. O cronograma físico-financeiro consiste na previsão de utilização de recursos baseados nas atividades diárias com alternância na sazonalidade.
- 5.6.4. Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários em reais, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste Edital, por meio de planilha de memória de cálculo detalhada.
- 5.6.5. As medições serão elaboradas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da realização dos serviços.
- 5.6.6. As medições serão efetuadas pela empresa Contratada e pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 5.7. **Do recebimento da medição e da liquidação**
 - 5.7.1. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento da medição com a memória de cálculo detalhada, efetuando a sua correção. Em caso de haver divergências que resulte na necessidade de redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, esta deverá ser corrigida pela Contratada e registrada em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 5.7.2. Será considerado como entregue a medição quando da data de sua entrega com as devidas correções.
 - 5.7.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam a vir ser verificadas.
 - 5.7.4. A fiscalização não atestará a medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências que possam a vir ser apontadas.
 - 5.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo das penalidades.
 - 5.7.6. O recebimento da medição não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 5.7.7. Não havendo quaisquer pendências, será comunicada à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, acompanhada pelo memorial de cálculo, planilha de quantidade e preços e da comprovação da regularidade fiscal.
 - 5.7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, juntamente com a Memória de Cálculo, Planilha de Quantidade e Preços e documentos comprobatórios de regularidade fiscal, esta será encaminhada ao Departamento de Suporte Administrativo/Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos para formalização dos procedimentos da secretaria e posterior envio para liquidação e pagamento.



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

5.8. Reajustamento dos Preços

- 5.8.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados, decorrida a anualidade, considerando como "lo" o mês da data do orçamento estimado, mediante solicitação expressa da Contratada e desde que compatíveis com os valores de mercado, conforme disposto:

- 5.8.1.1. Para os serviços constantes nos Itens da Planilha de Quantidade e Preços - Anexo VII – do edital:

5.8.1.1.1. LOTE 01:

- subitem 01.01 e subitem 02.01: pela variação do Índice Fipe - Índice de Preços de Obras Públicas – Terraplenagem, e
- subitem 02.02: pela variação do Índice Fipe - Índice de Preços de Obras Públicas – Pavimentação – Geral

5.8.1.1.2. LOTE 02:

- Item 01: pela variação do Índice Fipe - Índice de Preços de Obras Públicas – Terraplenagem, e
- Item 02: pela variação do Índice Fipe - Índice de Preços de Obras Públicas – Pavimentação – Geral.

- 5.8.2. No que se refere aos reajustes do valor do contrato subsequentes ao primeiro regrado pelo item 5.8.1 acima, o decurso do prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.
- 5.8.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustes, a Contratante pagará à Contratada a título de remuneração pelos serviços prestados o valor do contrato então vigente acrescido do valor correspondente à incidência do último índice de reajuste aplicável ao valor vigente do contrato, sendo que a diferença entre o valor decorrente da incidência do último índice de reajuste aplicável e o decorrente da incidência do índice divulgado, será pago à Contratada tão logo o índice mais recente seja divulgado.
- 5.8.4. Caso o índice estabelecido para o cálculo do reajuste do valor do Contrato venha a ser extinto ou por qualquer motivo não possa mais ser aplicado, será aplicado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.8.5. Caso por extinção ou qualquer outro motivo deixe de existir previsão legal quanto ao índice a ser aplicado ao reajuste do valor do contrato, as partes elegerão novo índice oficial a ser aplicado ao reajustamento do valor do contrato ainda não executado, por meio de termo aditivo.



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.9. Da revisão/reequilíbrio econômico financeiro

- 5.9.1. Poderá a Contratada, durante a vigência da contratação, solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilha de custos.
 - 5.9.1.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.
- 5.9.2. Cabe à Contratada elaborar requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.
- 5.9.3. Protocolado o pedido, caberá à Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.
- 5.9.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com a pesquisa de preços realizados pela Contratante, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.
- 5.9.5. Constada pela Contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente à Contratada a redução dos preços de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.9.6. Os pedidos de revisão ou reajustes dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica da Contratante, cabendo à autoridade superior da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos a decisão sobre o pedido.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. O custo estimado total da contratação é de:
 - 6.1.1. **LOTE 01 – Recapeamento asfáltico da Avenida Dom Pedro II – 02 (duas) pistas: R\$ R\$ 5.342.138,54 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Quantidades e Preços constante no Anexo VII–A.
 - 6.1.2. **LOTE 02 – Recapeamento asfáltico da Rua Coronel Fernando Prestes – trecho entre a Avenida Ramiro Colleoni e Avenida Coronel Alfredo Flaquer: R\$ 1.043.483,41 (um milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Quantidades e Preços constante no Anexo VII–B.
 - 6.1.3. **O custo total estimado da contratação, contemplando os LOTES 01 e 02, é de R\$ 6.385.621,95 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).**
 - 6.1.4. Os preços unitários constantes na Planilha de Quantidade e Preços são valores praticados no mercado, através das fontes oficiais, com a utilização dos parâmetros permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 23, §2.º e §3º.
 - SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices de Construção Civil



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- CPOS/CDHU - Companhia Paulista de Obras e Serviços / Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbanismo do Estado de São Paulo.
- 6.1.5. Na consulta efetuada em 22/04/2025 os preços disponibilizados nas fontes oficiais tinham como data-base:

- SINAPI/SP: março/2026
- CPOS/CDHU - SP: fevereiro/2026

- 6.1.6. O valor de que trata o item 6.1. acima, inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a execução do objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração a que fará jus a Contratada de modo que nenhuma outra remuneração lhe será devida.

6.2. Proposta Comercial

- 6.2.1. As propostas comerciais para os **LOTES 01 e 02** deverão indicar todos os quesitos constantes no Anexo IV – Requisitos da Proposta Comercial - e no Anexo VII – Planilha de Quantidades e Preços Total.
- 6.2.2. O preço global proposto pelo licitante não poderá ser superior aos valores dos orçamentos detalhados, constante no item 6.1 acima – **LOTES 01 e 02** - e no Anexo VII – Planilha de Quantidades e Preços - deste edital.
- 6.2.3. Só será admitida a oferta de um preço por item/serviço. A empresa que ofertar mais de um preço para um determinado item/serviço será considerada desclassificada.
- 6.2.4. É obrigatória a apresentação de preço unitário para todos os serviços relacionados na Planilha de Quantidades e Preços – Anexo VII do edital, conforme o lote, observadas as quantidades estimadas.
- 6.2.4.1. A licitante que por qualquer motivo deixar de apresentar preço unitário para qualquer item que faça parte da composição da planilha de preços, terá sua proposta desclassificada.
- 6.2.5. Obrigatoriamente deve-se apresentar o valor total global da proposta.
- 6.2.6. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo-se considerar este prazo naquelas que não o especificarem.
- 6.2.7. Caso o valor global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos itens e preços unitários por meio de Planilha de Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.2.8. Apresentação dos itens e respectivos preços unitários e preço total, e o valor global, em Real, com duas casas decimais, devendo computar na sua composição todos os custos globais dos serviços, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:
- a) Mão de obra: pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
 - b) Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- execução dos serviços;
- c) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema;
 - d) Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para o canteiro como para a execução da obra;
 - e) Segurança e vigilância: Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;
 - f) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos;
 - g) Despesas com realização de ensaios e teste de materiais: quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Prefeitura, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios correm por conta exclusiva da empresa licitante;
 - h) Todos os materiais necessários à execução da obra, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;
 - i) Todas as despesas, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação;
 - j) Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como: água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
 - k) Sinalização provisória, a contratada será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Engenharia de Tráfego – DET, tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado diurna e noturna, para trânsito de veículos e pedestres;
 - l) Despesas com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
 - m) Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança que responda pela integridade física dos participantes da obra objeto deste Edital, bem como das instalações do canteiro de obras, da construção e dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;
 - n) Despesas com relatórios fotográficos;
 - o) Despesas com as cópias dos arquivos eletrônicos a serem entregues pela Prefeitura;
 - p) Despesas com instalação de placas na obra.

6.3. Da Proposta Comercial Final - Readequada

- 6.3.1. Encerrada a etapa de lances e estes aceitos pelo Agente de Contratação, a empresa vencedora deverá anexar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, proposta readequada contendo a distribuição dos preços ofertados em sessão, conforme Planilha de Quantidades e Preços Total, constantes no Anexo VII deste edital.
- 6.3.2. A proposta readequada deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo IV – Requisitos da Proposta Comercial – deste edital.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

6.3.3. Juntamente com a Proposta Comercial Final – Readequada - deverão ser entregues os documentos relacionados abaixo:

- 6.3.3.1. Cronograma Físico-Financeiro considerando-se o desenvolvimento dos itens principais da planilha de custos, e
- 6.3.3.2. Demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra e Composição do B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas) apresentado pela empresa, quando aplicáveis, e

6.4. Visita Técnica

- 6.4.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 6.4.2. A visita poderá ser realizada até a data da abertura do certame e deverá ser previamente agendada através do telefone (11) 4468-4128 ou através do e-mail JYFerreira@santoandre.sp.gov.br, com o Eng.º Júlio Yukio Ferreira, momento em que deverá ser indicado o profissional credenciado para a realização da visita.
- 6.4.3. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16h.
- 6.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4.5. As despesas decorrentes de vistoria não serão reembolsadas pela PSA.
- 6.4.6. Será fornecido Comprovante de Visita Técnica Facultativa, conforme Anexo XIII, comprovando que a empresa licitante vistoriou e tomou conhecimento do ambiente, serviços e atividades existentes. O atestado deverá ser entregue juntamente com os Documentos de Habilitação – Anexo III.
- 6.4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução dos Serviços, conforme Anexo XIV, assinada pelo responsável técnico da licitante, declarando possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A declaração deverá ser entregue juntamente com os Documentos de Habilitação – Anexo III.
 - 6.4.7.1. Caso o Licitante opte por não realizar a visita técnica, estará ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento quanto às condições e exigências para a prestação dos serviços.

7. GARANTIA DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante interessada em participar da licitação deverá recolher a garantia da proposta no importe de 1% sobre o valor estimado correspondente ao lote para o qual a licitante apresentará proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 7.1.1. **LOTE 01 – Avenida Dom Pedro II - 02 (duas) pistas**, correspondente à **R\$ 53.421,39** (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), e



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 7.1.2. **LOTE 02 – Rua Coronel Fernando Prestes – trecho entre a Avenida Ramiro Colleoni e Avenida Coronel Alfredo Flaquer, correspondente à R\$ 10.434,83** (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).
- 7.1.3. Caso o licitante opte por participar dos **LOTES 01 e 02**, deverá recolher a garantia da proposta para os dois lotes.
- 7.1.3. A garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
- 7.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 7.1.3.2. Seguro-garantia;
 - 7.1.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 7.1.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.1.4. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de garantia de proposta que:
- 7.1.4.1. Seu objeto é garantir a indenização devida à Prefeitura de Santo André caso a licitante descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do edital, em especial caso se recuse a assinar o contrato ou caso não apresente os documentos necessários para a contratação;
 - 7.1.4.2. Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela licitante em decorrência de sua participação na licitação;
 - 7.1.4.3. Responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas licitantes durante a licitação, até a assinatura do contrato;
- 7.1.5. Na hipótese de apresentação de caução em títulos da dívida pública, regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº. 01, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080, como garantia de manutenção da proposta comercial da licitante relativa à licitação e do cumprimento das demais obrigações e termos constantes do edital e de seus anexos;
- 7.1.6. O beneficiário da garantia de proposta é a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº. 01, Centro, Santo André, SP, CEP 09015-080;
- 7.1.7. Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame;



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 7.1.8. Os instrumentos de garantia de proposta não poderão conter dispositivos excludentes da responsabilidade da licitante, da seguradora ou da instituição financeira;
- 7.1.9. Os instrumentos de garantia de proposta deverão conter declaração de que a seguradora ou a instituição financeira conhecem e aceitam os termos e condições do edital;
- 7.1.10. Na hipótese de apresentação de caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número do CNPJ e nome da empresa, para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Santo André, abaixo mencionada:

Dados: Prefeitura Municipal de Santo André
CNPJ nº 46.522.942/0001-30
Banco do Brasil - **Agencia:** 5688-X **Conta Corrente:** 89110-X

- 7.1.11. Para a garantia da proposta apresentada nas modalidades do item 7.1.1.1, deverá ser enviado e-mail para garantiadaproposta@santoandre.sp.gov.br, contendo o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, o número do edital a que se refere a garantia, bem como, o nome da empresa, CNPJ, nome do banco, número da agência e conta bancária, para futura devolução da mesma.
- 7.1.12. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.
- 7.1.13. O Agente de Contratação analisará a regularidade e efetividade das garantias de propostas apresentadas, observado o disposto neste Edital;
- 7.1.14. **Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.**
- 7.1.15. **A licitante que não efetivar o recolhimento da garantia de proposta e que não apresentar seu comprovante junto aos documentos de habilitação e não declarar em campo próprio do sistema, será considerada "inabilitada".**

8. GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 8.2. A garantia da contratação será fixada no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes previstos nos parágrafos do Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A garantia prestada pode ser substituída, mediante requerimento do interessado, nos termos do dispositivo legal referenciado na cláusula anterior.
- 8.4. O prazo de garantia deverá ser, no mínimo, o prazo de vigência contratual.
- 8.5. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do encerramento do contrato.
- 8.6. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 8.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.8 A garantia prestada pela CONTRATADA, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, após o cumprimento total das obrigações assumidas com a CONTRATANTE.
- 8.9 No caso de a Contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, a Contratada deverá prestá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 8.10 Caso seja prestado o seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, de modo a acobertar toda a relação contratual.
- 8.11 Na hipótese de a garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta sancionatória aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- 8.12 Em não sendo possível tal providência, devido à modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, poderão as multas ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.
- 8.13 Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.
- 9. ETAPA DE LANCES**
- 9.1 Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço global do lote**.
- 10. JULGAMENTO**
- 10.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do lote**.
- 11. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**
- 11.1 Atuarão como Agente de Contratação e equipe de apoio os servidores designados através das Portarias nº 016/2025-DL e nº 018/2025-DL.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo XVIII e do Termo de Referência – Anexo XIX, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

1. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A execução dos serviços cuja contratação se pretende deverá priorizar a utilização de materiais ambientalmente sustentáveis, especialmente aqueles provenientes da reciclagem de materiais oriundos da fresagem do pavimento asfáltico e de demolições do sistema de drenagem superficiais e de passeios.
- 1.2. A execução dos serviços nas vias públicas deverá sempre observar a autorização e os horários preestabelecidos pelo DET – Departamento de Engenharia de Tráfego.
- 1.3. Incumbe o Departamento de Manutenção de Vias/Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos a gestão do contrato e fiscalização dos serviços.
- 1.4. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato que decorrer do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência, devendo observar o regramento do Município de Santo André e a NBR 9050/2020 quanto à Acessibilidade.
- 1.5. O compromisso da execução dos serviços especificados no edital e em seus anexos só será caracterizado a partir da assinatura do contrato, acompanhado da Ordem de Início dos Serviços e ART – Anotação de Registro Técnico do(s) responsável(is) técnico(s) da contratada.
- 1.6. A empresa que firmar contrato de prestação de serviços, somente poderá iniciar a execução dos serviços após recebimento dos seguintes documentos:
 - 1.6.1. Toda e qualquer intervenção no logradouro público será precedida de Ordem de Início de Serviços, a ser elaborada pelo Fiscal do Contrato, onde constarão:
 - 1) Serviço a ser executado;
 - 2) Data de Início dos serviços;
 - 3) Prazo para execução e conclusão dos serviços;
 - 4) Data e recebimento pelo responsável técnico da empresa contratada;
 - 5) Assinatura do Fiscal e Gestor do Contrato.
 - 1.6.2. De posse da Ordem de Início de Serviços deverá a empresa, para iniciar a execução dos serviços, obter Autorização para Ocupação da Via a ser emitido pelo Departamento de Engenharia de Tráfego – DET/Secretaria de Mobilidade Urbana.
 - 1.6.3. Para a obtenção da Autorização para ocupação da Via, deverá a contratada juntamente com a fiscalização técnica e o DET/SMU, realizar reuniões técnicas para definir cronograma de intervenções, assim como os horários e as devidas sinalizações para realização das obras/serviços.
 - 1.6.4. Na Autorização para Ocupação da Via emitida pelo DET/SMU, constarão o(s) local(is), data(s) e horário(s) da(s) intervenção(ões), o(s) qual(is) deverá(ão) ser rigorosamente obedecidos.
 - 1.6.5. e) Eventual necessidade de alteração de data, local e horário da intervenção somente poderá ser executada com prévia autorização da Autoridade de Trânsito (DET), sujeitando-se a imediata paralização da obra e autuação dos veículos e equipamentos de acordo com o Código Trânsito Brasileiro.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 1.7. Do local, quantitativo da área, determinação das vias onde serão executados os serviços contratados:
 - 1.7.1. A prestação de serviços será realizada nas vias definidas a saber:
 - **LOTE 01:** Av. Dom Pedro II – 02 (duas) pistas, e
 - **LOTE 02:** Rua Coronel Fernando Prestes – trecho entre a Avenida Ramiro Colleoni e Avenida Coronel Alfredo Flaquer.
 - 1.7.2. As áreas das respectivas vias a serem atendidas estão devidamente definidas no Anexo XV - Mapa de Localização das Vias e Anexo XVI - Projeto de Recapeamento das Vias.
- 1.8. A Contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – no início da execução dos serviços, cujo prazo para apresentação será de até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço. A ART deve ser registrada antes do início da atividade técnica. Após o registro, a ART vale por todo o período da obra/serviço.
 - 1.8.1. Quando da contratação, se a empresa adjudicatária não tiver seu registro original no CREA/SP, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 413/97 do CONFEA.
 - 1.8.2. De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/SP, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº. 1007/2003 do CONFEA.
 - 1.8.2.1. Caso o registro seja no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fica dispensada a obtenção do visto estadual.
- 2.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais detentores dos atestados apresentados para a comprovação de experiência anterior, que fazem parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços as Licitantes deverão possuir qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados, em especial aqueles de maior relevância técnica ou valor significativo.

2.1. Requisitos Técnicos

- 2.1.1. Capacidade técnica para realização de serviços de recuperação, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, pavimentação asfáltica, recapeamentos, manutenção de drenagem superficiais, recuperação e execução de contenções, garantindo assim a realização dos serviços com eficiência.
- 2.1.2. Compromisso com prazos estabelecidos para a execução e conclusão do projeto, não causando transtornos e desgastes junto à população.
- 2.1.3. Utilização de materiais e técnicas que garantam a longevidade e durabilidade da pavimentação e demais serviços de reconstrução, manutenção e conservação, gerando economia para a Administração.
- 2.1.4. Flexibilidade para ajustes no projeto, conforme necessidades supervenientes, possuindo capacidade técnica e versatilidade em solucionar ocorrências emergenciais e/ou não previstas.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 2.1.5. A Contratada deverá fornecer todos os veículos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução completa do objeto contratado, garantindo a agilidade e eficiência na execução dos serviços.
- 2.1.6. A Contratada deverá demonstrar capacidade de integrar soluções inovadoras e sustentáveis que atendam plenamente ao propósito do projeto, alinhado ao interesse público e aos princípios de economicidade e eficiência.
- 2.1.7. Os serviços a serem executados deverão abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas e quantidades definidas, garantindo a qualidade dos serviços executados.
- 2.1.8. A metodologia executiva a ser adotada deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 2.1.9. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.
- 2.1.10. Deverá ser mantida a disponibilidade adequada e a qualidade das equipes a serem mobilizadas, envolvendo os colaboradores que as integram, veículos, equipamentos utilizados e materiais.

2.2. Requisitos Legais

- 2.2.1. Conformidade com todas as normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis, inclusive com a Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 2.2.2. Conformidade com o Decreto Municipal 18.243 de 23 de fevereiro de 2024 que regulamenta as normas de licitações e contratos administrativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santo André, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2.3. Obtenção e gerenciamento de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução do projeto.
- 2.2.4. Normas da ABNT e as legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais.

2.3. Requisitos de Sustentabilidade

- 2.3.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:
 - 2.3.1.1. Emprego de prática e materiais que minimizem o impacto ambiental durante e após a execução dos serviços;
 - 2.3.1.2. Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às boas práticas de responsabilidade ambiental;
 - 2.3.1.3. Os materiais básicos empregados deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 2.3.1.4. Sempre que haja viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dada preferência a materiais com maior índice de eficiência energética;
- 2.3.1.5. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação das marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição, que será devidamente justificada, de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 2.3.1.6. Deverá estar inscrita no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF-IBAMA) – banco de dados de pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades que demandam interesse de controle e fiscalização pelo IBAMA, órgão ambiental encarregado dessa missão, pela Lei n.º 6.938, de 1.981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente. Ou seja, é um instrumento utilizado para controle e fiscalização de atividades que possam de alguma forma afetar o meio ambiente;
- 2.3.1.7. Em atendimento a Resolução Conama n.º 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010 o asfalto retirado (fresado) e outros materiais resultados de reparos viários (guias, sarjetas e calçadas), classificados de RCC, serão destinados a usina de reciclagem de RCC, para triagem reutilização e reciclagem e posterior utilização em bases estruturais do próprio pavimento, como RAP espumado (asfalto – Classe A) e camadas de base e sub-base de pavimentação ou regularização de vias de terra (guias, sarjetas e calçadas – Classe A);
- 2.3.1.8. Deverá realizar a recolha de embalagens, sobras de materiais e produtos, sendo as embalagens e sobras de materiais e produtos recicláveis serem encaminhados para Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis, e os entulhos e resíduos sem possibilidade de reutilização descartados em local ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- 2.3.1.9. Deverá garantir que os veículos e equipamentos estejam dentro dos limites determinados pela Resoluções CONAMA n.º 01/1990, 01/1993 e 02/1993 – Emissão de Ruídos, e Resolução CONTRAN n.º 958/2022 – emissão de poluentes;
- 2.3.1.10. Elaboração e implementação de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos em estrita observância à Lei Federal n.º 12.305/2010 e às Resoluções Conama aplicáveis (especificamente a Resolução n.º 307/20210, está a cargo da Contratante, estando inserido através dos Anexos XX e XXI neste edital.
- 2.3.1.10.1. O PGRS contempla no mínimo:
- a) Identificação e quantificação estimada dos resíduos a serem gerados com ênfase no fresado asfáltico e demais resíduos de construção civil (RCC);
 - b) Procedimentos de separação de resíduos na origem;
 - c) Os resíduos (de propriedade da Prefeitura de Santo André) deverão ser entregues em área de reciclagem a ser determinada pela Contratante, para serem reciclados e reaproveitados. Em eventual impossibilidade de reciclagem e reaproveitamento, deverão ser encaminhados para os aterros licenciados;
 - d) Durante a execução da obra a Contratada deverá manter



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

rigoroso da carga, transporte e destinação, apresentando mensalmente os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou comprovantes de entrega na usina de reciclagem ou aterros licenciados

2.3.1.11. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

2.3.1.12. Atendimento aos requisitos de acessibilidade e mobilidade urbana conforme Lei Federal nº 12.587/2012; Lei Federal nº 13.145/2015 e NBR 9050/2020

2.4. Requisitos de acessibilidade e mobilidade urbana

2.4.1. Atendimento aos requisitos de acessibilidade e mobilidade urbana conforme a Lei Federal nº 12.587/2012, Lei Federal nº 13.146/2015 e NBR 9.050/2020.

2.4.2. Realizar a movimentação segura de equipamentos, de modo a evitar a ocorrência de acidentes e danos às propriedades públicas e privadas.

2.4.3. Adotar medidas de sinalização adequada das frentes de serviço e de desvios, bloqueios temporários e dificuldade de acesso às propriedades.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Localização das vias onde serão executados os serviços



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS



Fig. 1 – Av. Dom Pedro II - 2 pistas (LOTE 1)



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS



Fig. 2 – Rua Cel. Fernando Prestes – trecho da Av. Ramiro Colleoni a Av. Cel. Alfredo Flaquer (LOTE 2)



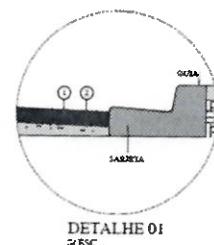
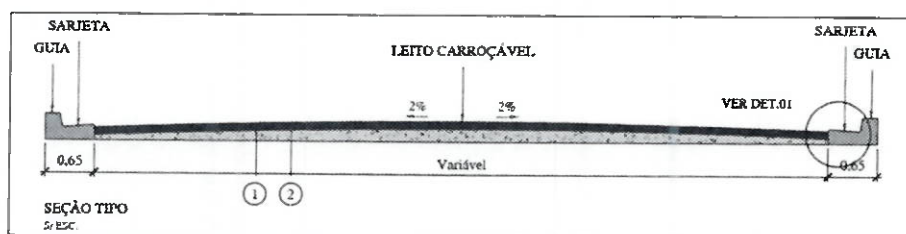
ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

3.2 Descrição dos serviços a serem executados - Recapeamento Asfáltico – Av. Dom Pedro II - LOTE 01

3.2.1 Este tipo de pavimentação será aplicado em ambas as pistas da Avenida Dom Pedro II – Sentido Bairro e Sentido Centro, serão executadas as etapas descritas abaixo:

3.2.1.1 Estão previstos a fresagem total da pista, contemplando a camada superficial do pavimento existente em 5,0 cm para correção do greide.

3.2.1.2 Na sequência, será executada a imprimação betuminosa ligante, garantindo aderência entre as camadas. Por fim, será aplicada a camada de rolamento em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com espessura final de 5,0 cm.

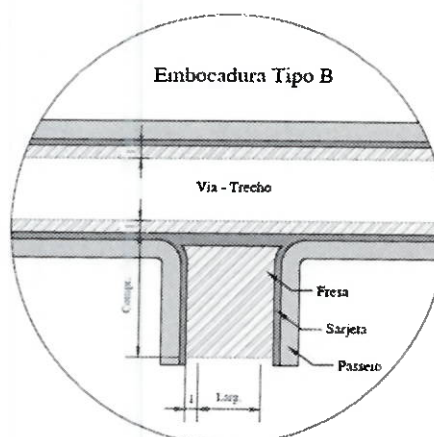
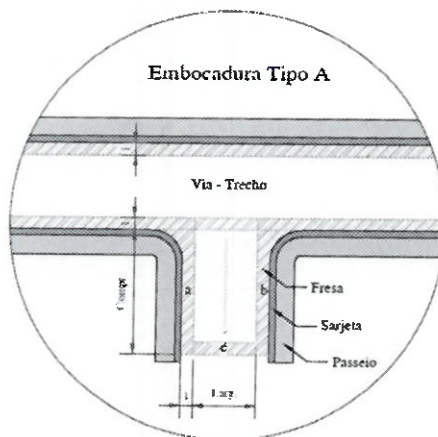


LEGENDA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	ESPECIFICAÇÕES
①	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO	SIURB/INFRA JAN/2022
②	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	SIURB/INFRA JAN/2022

Notas:

1) Camada de recapeamento - $e_{méd.} = 0,05m$

2) Fresagem de pavimento asfáltico - $e_{méd.} = 0,05m$





ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

3.2.2 Execução de guias, sarjetas e calçadas

3.2.2.1 Para a adequada execução das guias, sarjetas, sarjetões e passeios, deverá ser seguido o processo abaixo:

- ✓ **Demolição de Guias, Sarjetas e Sarjetões**
 - Execução de forma mecanizada, sem reaproveitamento dos materiais.
 - Em diferentes trechos da Avenida Dom Pedro II e adjacências.
- ✓ **Demolição de Piso de Concreto Simples**
 - Uso de martelete para demolição mecanizada, sem reaproveitamento.
- ✓ **Demolição Parcial de Pavimento Asfáltico**
 - Execução mecanizada, sem reaproveitamento.
- ✓ **Remoção de Entulho**
 - Carga, manobra e descarga de entulho utilizando caminhão basculante, com escavadeira hidráulica.
- ✓ **Transporte de Entulho**
 - Transporte até aterro em via urbana pavimentada.
- ✓ **Destinação Final de Resíduos**
 - Taxa de destinação em aterro tipo inerte.
 - Conversão conforme NBR 6120.
- ✓ **Execução de Lastro de Concreto Magro**
 - Aplicação de concreto em base de guias, sarjetas e passeios.
 - Espessura de 5 cm.
- ✓ **Execução de Sarjetas e Sarjetões**
 - Moldadas in loco em concreto usinado (fck = 25 MPa).
 - Dimensões das sarjetas: 45 cm de base x 15 cm de altura.
 - Dimensões dos sarjetões: 100 cm de base x 20 cm de altura.
- ✓ **Assentamento de Guias (Meio-Fio)**
 - Em trecho reto, utilizando concreto pré-fabricado (fck = 30 MPa).
 - Dimensões: 100x15x13x30 cm.
- ✓ **Execução de Passeios (Calçadas)**
 - Concreto moldado in loco, usinado, com acabamento convencional.
 - Espessura de 8 cm, armado com tela.

3.3 Descrição dos serviços a serem executados - Recapeamento Asfáltico – Rua Coronel Fernando Prestes - LOTE 2

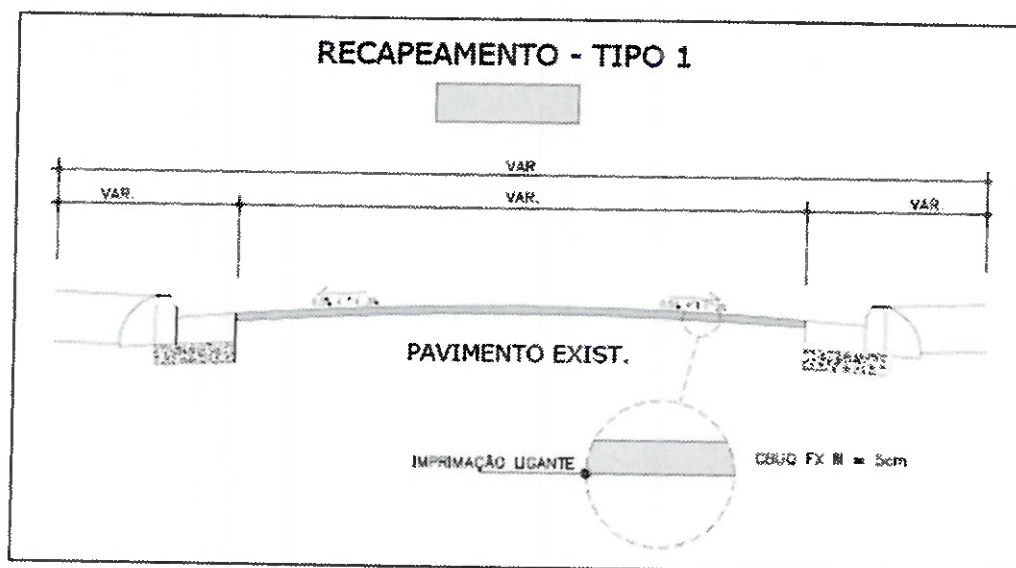
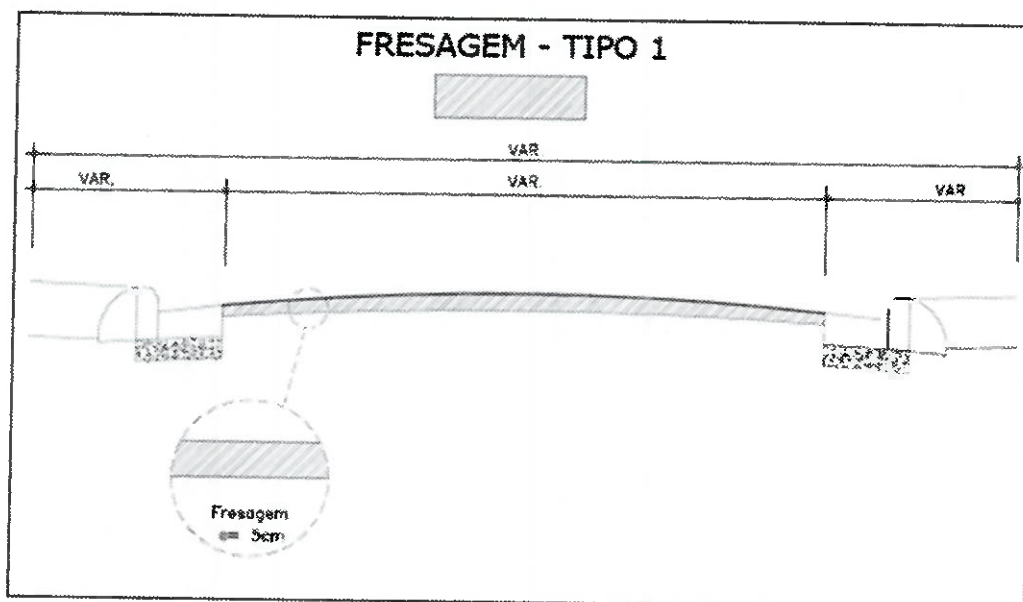
3.3.1 No projeto, foi definido o seguinte padrão de recapeamento, sendo ele:

- 3.3.1.1 **TIPO 1** - Destinado à Rua Coronel Fernando Prestes - Da Av. Ramiro Colleoni até Rua Coronel Alfredo Flaquer e suas respectivas embocaduras.
- 3.3.1.2 Neste procedimento, está contemplada a fresagem total da pista para a regularização e correção do 'greide', seguida pela aplicação de uma camada de imprimação betuminosa ligante. Esta etapa visa preparar a superfície para a execução da camada final de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Faixa III, conforme as especificações técnicas detalhadas na



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

Instrução de Execução (IE) - 03/2009 para Camadas de Concreto Asfáltico Usinado a Quente, com uma espessura média de 5,0 cm."





ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

3.4 Referências técnicas e normativas

- 3.4.1 A execução seguirá práticas recomendadas nas normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 3.4.2 Pavimentação Asfáltica: Materiais, Projeto e Restauração - BALBO, J. T. (2007): Visão abrangente dos materiais e técnicas na pavimentação asfáltica, oferecendo insights sobre estabilidade e durabilidade dos materiais aplicáveis nos paralelepípedos.
- 3.4.3 Pavimentação Asfáltica: Formação Básica para Engenheiros - BERNUCCI, L. B.; MOTTA, L. M.; CERATTI, J. A. P. & SOARES, J. (2006): Introdução aos princípios da pavimentação asfáltica, com informações sobre métodos construtivos aplicáveis na execução dos paralelepípedos.
- 3.4.4 Manual de Pavimentação (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, 2006): Diretrizes e padrões para pavimentação em geral, incluindo regulamentos específicos para pavimentação com paralelepípedos.
- 3.4.5 **Instruções de Execução PMSP-SIURB-INFRA:**
- IE - 03/2009 Camadas de concreto asfáltico usinado a quente
- 3.4.6 **Especificações de Serviço PMSP-SIURB-INFRA:**
- ESP - 09/92: Imprimações Betuminosas
 - ESP - 10/92: Camadas de Pré-Misturado a Quente
- 3.4.7 A execução das sarjetas e sarjetões deve seguir as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que visam assegurar a qualidade e a segurança das estruturas. As normas aplicáveis incluem:
- NBR 6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado; procedimento (1980): Estabelece diretrizes para o projeto e execução de estruturas de concreto armado, incluindo critérios de resistência e durabilidade.
 - NBR 12654 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto; procedimento (1992): Define procedimentos para o controle tecnológico dos materiais que compõem o concreto, assegurando sua adequação às especificações técnicas.
 - NBR 12655 - Concreto – preparo, controle e recebimento; procedimento (1992): Estabelece diretrizes para o preparo, controle e recebimento do concreto, garantindo sua qualidade e desempenho.
 - NBR 5739 - Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos (1994): Define os procedimentos para a realização de ensaios de compressão em corpos-de-prova cilíndricos de concreto, determinando sua resistência à compressão.

3.5 Critérios de Aferição e Medição dos Serviços Executados

Tabela de Preços – SINAPI

10775

LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO). 1) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês). 2) O interior do container conta com um banheiro, com vaso sanitário, pia, chuveiro. O espaço que pode ser



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

utilizado na função de escritório contém pelo menos 1 porta de abrir para acesso externo, no mínimo 1 janela para circulação de ar, piso em compensado naval ou similar. Está incluso instalação elétrica com quadro, pontos de iluminação, interruptor e abertura para ar condicionado (não está incluso o aparelho) e tomadas elétricas. Os custos referentes à mobilização e desmobilização (carga/descarga) para esse insumo não apresentam natureza estável, pois são definidos em função de diversas variáveis (finalidade de uso, distância da obra à locadora, horas/dia que permanece em operação, etc.), não sendo estes contemplados quando da definição do preço desse insumo durante a coleta de preços no mercado.

10776

LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO).

1) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês). 2) O espaço que pode ser utilizado na função de escritório contém pelo menos 1 porta de abrir para acesso externo, no mínimo 1 janela para circulação de ar, piso em compensado naval ou similar. Está incluso instalação elétrica com quadro, pontos de iluminação, interruptor, abertura para ar condicionado (não está incluso o aparelho) e tomadas elétricas. Os custos referentes à mobilização e desmobilização (carga/descarga) para esse insumo não apresentam natureza estável, pois são definidos em função de diversas variáveis (finalidade de uso, distância da obra à locadora, horas/dia que permanece em operação, etc.), não sendo estes contemplados quando da definição do preço desse insumo durante a coleta de preços no mercado.

94273

ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016

Os serviços devem ser medidos por comprimento linear total, em trecho reto, onde serão assentadas as guias de concreto pré-fabricadas, com dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário), em valas.

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução. - Os índices de produtividade contemplam a regularização da base para a execução das guias. - O transporte das guias entre o local de armazenamento e as proximidades da frente de serviço foi considerado para obtenção dos índices de produtividade. - O escoramento da parte posterior das guias não foi considerado na composição, caso seja necessário à execução utilizar composição específica. - Foi adotada a seguinte definição de trecho reto e curvo para as composições: - Trecho reto: quando não há alteração de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas. -

94283

EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA "IN LOCO" EM TRECHO RETO, 45 CM BASE x 15 CM ALTURA AF_06/2016

O serviço será pago por metro linear (m) de sarjeta de concreto executada. Utilizar o comprimento linear total em trecho reto de sarjeta de concreto, com dimensões 45 x 15 cm (base x altura). Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução. A sobra/perda incorporada de concreto na execução do serviço é da ordem de 1,24 vezes o volume teórico. As produtividades desta composição não contemplam bombeamento do concreto. Os índices de produtividade contemplam a execução da regularização do solo e base para a execução da sarjeta. Foi considerado nas composições o reaproveitamento das fôrmas e pontaletes igual a 4 vezes. O consumo de pontaletes foi considerando utilizando piquetes de 40 cm de comprimento e espaçados a cada 0,5 m. Foi adotada a seguinte definição de trecho reto e curvo para as composições: Trecho reto: quando não há alteração de direção ao longo da extensão das sarjetas a serem executadas.

94294

EXECUÇÃO DE ESCORAS DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE GUIAS PRÉ-FABRICADAS. AF_01/2024

Utilizar o comprimento linear total do trecho de guias de concreto pré-fabricadas a receber escoramento. Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução. O transporte de concreto entre o local de produção e a



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

frente de serviço foi considerado para obtenção dos índices da composição. Considerou-se uma escora a cada metro linear de execução de guia.

94995

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022

Os serviços devem ser medidos por m² de passeio a ser construído com concreto usinado, espessura de 8 cm, armado. Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os pedreiros, os carpinteiros e os serventes que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do passeio; - As produtividades desta composição não contemplam as atividades da camada de base (lastro de material granular). Para tais atividades, utilizar composição específica; - As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do concreto; porém, por utilizar concreto feito em obra, considera-se uma velocidade de concretagem que prevê lançamento de concreto por meio de carrinho de mão ou jericá; - Esta composição não contempla a aplicação de lona plástica para separar o concreto da base. Para contemplar este serviço, utilizar a composição "Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto"; - Nos índices de produtividade dos carpinteiros estão inclusos o tempo de montagem e desmontagem das fôrmas; - Foi considerado o reaproveitamento das fôrmas igual a 4 vezes; - Foi considerado no consumo e na produtividade que há fôrma nas duas laterais do passeio e que a largura média do passeio é de 2 m; - Foi considerado que a execução de juntas de dilatação ocorre a cada 2 m com cortes a seco; - As produtividades desta composição não contemplam nos índices os ensaios do concreto.

96001

FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019

Os serviços devem ser medidos por m² do pavimento asfáltico a ser fresado. - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários e equipamentos que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do serviço; - Foi considerada a profundidade de fresagem de até 5,0 cm, observada em campo, para a definição dos coeficientes; - É considerado o uso de vassoura mecânica rebocável acoplada a uma minicarregadeira para fazer a limpeza da via após ser fresada; - As produtividades desta composição não contemplam nos índices o transporte do material fresado entre a obra e o bota-fora ou usina; - As produtividades desta composição não contemplam nos índices a reciclagem do material fresado. - Esta composição é válida para trabalho diurno; - Esta composição não é válida para uso em fresagem de pavimentos de aeroportos; - CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente executando o serviço; - CHI: considera os tempos em que o equipamento está parado.

96620

LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_08/2017

Os serviços devem ser medidos por m³ de concreto magro para execução de lastro, dado pela área de projeção da peça multiplicada pela espessura definida na composição. - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos diretamente na execução do serviço; - O cálculo dos coeficientes foi realizado considerando uma espessura de aproximadamente 5 cm para o lastro; - Os valores calculados de produtividade não incluem o transporte do material até a frente de trabalho.

97636

DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017

Os serviços devem ser medidos por m² de pavimento asfáltico a ser demolido. - Foi considerado esforço para retirada de pavimento asfáltico com espessura máxima de 10 cm. - Não estão contemplados escoramentos, plataformas e demais estruturas de proteção para a execução deste serviço. Para contemplar tais esforços, utilizar composições auxiliares.

95875

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

Os serviços devem ser medidos em volume solto do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT) até 30 km; - Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

- Produtividade Horária calculada pela fórmula $PH = (C \cdot FTT) / (2 \cdot X / V)$, onde: PH = Produtividade horária, 50,4 m³/h; C = Capacidade da caçamba, considerado 6 m³; FTT = Fator tempo de trabalho, considerado 0,70; X = distância em km, considerado 1km; V = velocidade de transporte, considerado 24 km/h. - As produtividades desta composição não contemplam as atividades de carga e descarga de materiais. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço. - Esta composição refere-se a transporte para DMT até 30 km. Caso seja necessária uma DMT maior que 30 km, considerar nos quantitativos da DMT desta composição a distância de 30 km e utilizar a composição adicional correspondente para quantificar a DMT excedente a 30 km. - O volume considerado é solto (empolado). - Esta composição não considera eventuais custos de pedágio em rodovias concessionadas. - Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do caminhão de acordo com o Fator Tempo de Trabalho (FTT) de 70%, da seguinte forma: -> CHP: considera o tempo de ida e volta do transporte (motor ligado); -> CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.

93590

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

Os serviços devem ser medidos em volume solto do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), excedente a 30 km. - Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

- Produtividade Horária calculada pela fórmula $PH = (C \cdot FTT) / (2 \cdot X / V)$, onde: PH = Produtividade horária, 126 m³/h; C = Capacidade da caçamba, considerado 6 m³; FTT = Fator tempo de trabalho, considerado 0,70; X = distância em km, considerado 1km; V = velocidade de transporte, considerado 60 km/h. - As produtividades desta composição não contemplam as atividades de carga e descarga de materiais. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço. - Esta composição refere-se somente ao transporte para a DMT excedente a 30 km. Deve-se considerar nos quantitativos da DMT somente a distância excedente a 30 km. Para a consideração dos primeiros 30 km, utilizar a composição de transporte para DMT até 30 km correspondente. - O volume considerado é solto (empolado). - Esta composição não considera eventuais custos de pedágio em rodovias concessionadas. - Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do caminhão de acordo com o Fator Tempo de Trabalho (FTT) de 70%, da seguinte forma: -> CHP: considera o tempo de ida e volta do transporte (motor ligado); -> CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.

100952

TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020

- Momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), até 30 km. - Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

- Produtividade Horária calculada pela fórmula $PH = (C \cdot FTT) / (2 \cdot X / V)$, onde: PH = Produtividade horária, 75,60 ton/h; C = Capacidade da carroceria, considerado 9 ton; FTT = Fator tempo de trabalho, considerado 0,70; X = distância em km, considerado 1km; V = velocidade de transporte, considerado 24 km/h. - As produtividades desta composição não contemplam as atividades de carga e descarga de materiais. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada serviço. - Esta composição refere-se a transporte para DMT até 30 km. Caso seja necessário uma DMT maior que 30km, considerar nos quantitativos da DMT desta composição a distância de 30 km e utilizar a composição adicional correspondente para quantificar a DMT excedente a 30 km. - Esta composição não considera eventuais custos de pedágio em rodovias concessionadas. - Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do caminhão de acordo com o Fator Tempo de Trabalho (FTT) de 70%, da seguinte forma: -> CHP: considera o tempo de ida e volta do transporte (motor ligado); -> CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho.

100982

CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

Os serviços devem ser medidos em volume solto (em m³) de entulho.

- Para o levantamento dos índices de produtividade dos equipamentos foram considerados os tempos de carga, descarga e manobras para carga e descarga. - As produtividades desta composição não contemplam as operações de transporte de materiais. Para tais atividades, utilizar a composição específica de momento de transporte. - Foram separados os tempos produtivo (CHP) e improdutivo (CHI) dos equipamentos de acordo com o Fator Tempo de Trabalho (FTT) de 70%, da seguinte forma: -> CHP caminhão: considera os tempos de carga, descarga e manobras; -> CHI caminhão: considera tempo de espera e os demais tempos da jornada de trabalho; -> CHP escavadeira: considera o tempo de carga; -> CHI escavadeira: considera tempo de espera e os demais tempos da jornada de trabalho.

103689

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS

O serviço será medido por m² (metro quadrado) de placa instalada. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, os acessórios para a fixação e a mão de obra necessária para instalação da placa de obra com o adesivo que deverá atender o manual de identidade visual das placas de obras conforme orientação da Assessoria de Comunicação.

104790

DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023

Os serviços devem ser medidos por m² de piso a ser demolido com uso de martelo manual. Nesta composição considera-se que a demolição do concreto é feita com martelo manual e, na parte das armaduras, com tesoura. Não estão contempladas estruturas de proteção para a execução deste serviço. Para contemplar tais esforços, utilizar composições auxiliares.

104796

DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023

Os serviços devem ser medidos por m linear de guias ou sarjetas ou sarjetões, a ser demolido com uso de martelo manual. Nesta composição considera-se que a demolição do concreto é feita com martelo manual e, na parte das armaduras, com tesoura. Não estão contempladas estruturas de proteção para a execução deste serviço. Para contemplar tais esforços, utilizar composições auxiliares.

105003

RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA PRÉ EXISTENTE COM LARGURA MAIOR OU IGUAL À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024

O serviço será medido por quantidade, em unidade, de rampas executadas. Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos diretamente com as atividades para execução do serviço.

Tabela de Preços – CPOS-CDHU

02.01.180

Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB

Será medido por unidade de banheiro químico alugado por mês (un x mês). O item remunera a locação de banheiro químico, modelo standard, incluindo o transporte e instalação da cabine. Remunera também a mão de obra necessária para retirada de efluentes 1 vez por semana. O descarte dos efluentes deverá ser em locais autorizados conforme exigências da CETESB.

05.09.006

Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte

1) Será medido por tonelada de material inerte aferido no local de recolhimento (t). O item remunera a taxa de descarte de material inerte em aterro certificado pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) e



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

credenciado pelos órgãos legisladores para Região Metropolitana de São Paulo. Conversão de acordo com a NBR 6120

- a) Blocos artificiais: Blocos de argamassa 2200 kg/m³; cimento 2000 kg/m³; lajotas cerâmicas 1800kg/m³; tijolos furados 1300 kg/m³; tijolos maciços 1800 kg/m³; tijolos sílico-calcários 2000 kg/m³;
- b) Revestimentos e concretos: Argamassa de cal, cimento e areia 1900 kg/m³; argamassa de cimento e areia 2100 kg/m³; concreto simples 2400 kg/m³; concreto armado 2500 kg/m³;
- c) Forro fibra mineral 300 Kg/m³.

54.03.230

Imprimação betuminosa ligante

1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²). 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Composição de Preço Unitário

CPU 01

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO.

O custo unitário remunera o fornecimento, a carga, transporte e a aplicação; o espalhamento, a compactação e o acabamento. O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.

4. GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. Preposto
 - 4.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação de serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 4.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.
- 4.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7. Fiscalização

- 4.7.1. A execução do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

4.8. Fiscalização Técnica

- 4.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VI).
- 4.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestividade renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.8.7. O fiscal técnico juntamente com o Departamento Suporte Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. Gestor do Contrato

- 4.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 4.9.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.9.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.9.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.9.5. Tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicações de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.9.6. Deverá elaborar relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.9.7. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo técnico responsável pela fiscalização, caso:
 - 5.1.1. A Contratada solicite através de correspondência, em 2 (duas) vias, protocoladas na Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, o recebimento dos serviços, tendo a Secretaria o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
 - 5.1.2. Todos os serviços estejam concluídos e aceitos pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos.
 - 5.1.3. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos no período de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual. Os dias necessários à correção dos defeitos de que trata o subitem acima serão somados aos já efetivamente dispendidos pela Contratada na execução da Ordem de Serviço, para fins de observância do prazo para execução dos serviços.
 - 5.1.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 5.1.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximem a Contratada das responsabilidades decorrentes desta Concorrência/Contrato e sua Ordem de Serviço e da legislação em vigor.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 5.1.6. Será indicada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional a irregularidade identificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar; não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços; ou utilizou qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.1.7. Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando os mesmos estiverem executados em sua totalidade, conforme o prazo definido na Ordem de Serviços ou cronograma físico-financeiro.
- 5.1.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- 5.1.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.1.11. A Contratada fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vier a ser apontada no Termo de Recebimento Provisório.
- 5.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificada a qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.1.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico – administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento e obrigações, conforme regulamento;
- 5.1.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentadas pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito as respectivas correções;
- 5.1.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 5.1.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela Fiscalização, e
- 5.1.14.5. Enviar a documentação pertinentes ao Setor Financeiro da SMSU para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 a Lei n.º 14.133/202, comunicando-se à empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da Contratante:
 - 6.1.1. Expedir a(s) Ordem(ns) de Início referente (s) à execução dos Serviços, bem como fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços cuja prestação constituem o objeto deste Contrato;
 - 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento Contratual;
 - 6.1.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal deste Contrato, para acompanhamento da execução dos serviços cuja execução constitui objeto deste Contrato, inclusive no que tange à mão de obra empregada para execução do objeto contratual, acompanhando a presença de tal mão de obra, fornecimento dos insumos, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada;
 - 6.1.4. A Contratante deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada que sejam inerentes à execução do objeto deste Contrato, por escrito por ofício ou correio eletrônico (e-mail), salvo em caso de dispensa de tal formalização pela Fiscalização deste Contrato.
 - 6.1.5. Comunicar a finalização da execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato ao DET – Departamento de Engenharia de Tráfego para que este Departamento programe o restauro/implantação da sinalização horizontal e vertical nas vias que receberam os referidos serviços, a fim de preservar a segurança dos usuários das vias;
 - 6.1.6. Cumprir e exigir da Contratada o estrito cumprimento das normas e condições estabelecidas no Edital de Licitação do qual decorreu este Contrato e seus anexos;
 - 6.1.7. Rejeitar ou suspender a prestação de serviços que tenham sido executados inadequadamente;
 - 6.1.8. Registrar, para posterior correção por parte da Contratada, as falhas detectadas pela Fiscalização do Contrato na execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias e pertinentes;



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 6.1.9. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas precisem ser tomadas de imediato;
- 6.1.10. Acompanhar a execução dos serviços desde seu início até sua aceitação definitiva, verificando:
 - a) A melhor solução para os problemas de execução dos serviços;
 - b) O atendimento das especificações técnicas; e
 - c) A perfeita execução dos serviços.
- 6.1.11. Atestar mensalmente a qualidade bem como a efetiva execução dos serviços prestados pela Contratada, e instruir a NF - Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela Contratada para fins de pagamento junto aos autos do Processo Administrativo relativo a este Contrato;
- 6.1.12. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual, caso a Contratada incorra em quaisquer condutas previstas neste instrumento que ensejem tal aplicação de penalidades;
- 6.1.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas no Edital de Ata Registro de Preços seus anexos e, requeridas para a formalização da contratação;
- 6.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços que lhe sejam pertinentes;
- 6.1.15. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas descritas neste instrumento contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da Contratada:
 - 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto deste contrato;
 - 7.1.2. O efetivo início dos serviços deverá ser em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
 - 7.1.3. Executar todos os serviços cuja execução constitui objeto do Contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas neste anexo, que precedeu e deu origem ao Contrato e faz parte integrante do presente instrumento.
 - 7.1.4. Cumprir, durante toda a execução do objeto do Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho – NR 18, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - 7.1.5. Obedecer à Instrução de Execução IE – PMSP nº 03/09 relativa à realização de ensaios tecnológicos, cujos resultados deverão ser apresentados à Contratante para as providências cabíveis.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 7.1.6. Executar o objeto deste Contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da Contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados causados a terceiros e ao patrimônio público decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 7.1.8. Deverá consultar os cadastros das concessionárias de gás, energia elétrica, rede de água/esgoto, etc., para conhecimento de eventuais interferências que possam obstaculizar a execução dos serviços, antes de iniciar qualquer intervenção em logradouro público.
- 7.1.8.1. Em havendo qualquer obstáculo ou risco as redes das concessionárias, deverá os técnicos da Contratada solicitar o acompanhamento dos técnicos da(s) concessionária(s) quando da execução dos serviços/obras obedecendo as determinações e instruções das mesmas.
- 7.1.9. Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, sem prévia autorização dada pela Contratante, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 7.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.
- 7.1.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 7.1.12. Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 7.1.13. Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela Contratante.
- 7.1.14. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pela execução dos serviços previstos neste Contrato em relação o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a devida A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 e Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
- 7.1.15. Registrar, diariamente, no Diário de Obras de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:
- 7.1.15.1. Todas as atividades realizadas;
- 7.1.15.2. Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;
- 7.1.15.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, e



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

- 7.1.15.4. As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, além do que determina a Resolução CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.094, de 31 de outubro de 2017.
- 7.1.16. Assinar as anotações do Diário de Obras, em conjunto com a fiscalização do Contrato.
- 7.1.17. A Contratada deverá respeitar todas as normas técnicas pertinentes à execução do objeto contratado, mesmo que eventualmente alguma especificação técnica inerente à execução do objeto do Contrato não conste expressamente instrumento.
- 7.1.18. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 7.1.19. Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal.
- 7.1.20. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 7.1.21. Não subcontratar a execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de habilitação da Licitação.



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos descritos abaixo, deverão ser vinculados no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da fase de Habilitação, sob pena de inabilitação da empresa.
- 1.1 "Instrumento de Inscrição de Empresário Individual" (antigo "Requerimento de Empresário"), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
 - 1.2 "Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada", em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
 - 1.3 "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
 - 1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
 - 1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
 - 1.6 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
 - 1.7 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País;
 - 1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
 - 1.9 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.10 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;
 - 1.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 1.12 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
 - 1.13 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.14 Prova de regularidade para com as Fazendas:
- 1.14.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
- 1.14.2 **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 1.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.16 Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que:
- 1.16.1 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- 1.16.2 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.
- 1.16.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.16.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.17 **Habilitação Econômico-Financeira**
- 1.17.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
- 1.17.1.1 No caso de sociedades por ações, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente.
- 1.17.1.2 Os documentos mencionados no subitem 1.17.1 limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 1.17.2 Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que **1,00 (um)**:
- $$ILC = (AC \div PC)$$
- EM QUE:
AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE